



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. PEDRO WILSON)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Modifica o art. 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o princípio de gestão democrática às instituições públicas de ensino superior.

ART. 24, II

CECD

CCJR (54)

OK.

DESPACHO 19/02/97 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.742, DE 1997)

AO ARQUIVO

em 05 de março de 1997

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

97

DE 19

2.760

PROJETO N.º

PL N° 2760/1997  
1

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Orgão	<i>C.P.</i> 2°
Data:	<i>12/03/99</i> Hora: <i>9:48</i>
Ass:	<i>Angela</i> Ponto: <i>3491</i>

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.760, DE 1997  
(DO SR. PEDRO WILSON)



Modifica o art. 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o princípio de gestão democrática às instituições públicas de ensino superior.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.742, DE 1997)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PL. 2742/97  
Em 19/02/97  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2160 DE 1997  
(Do Sr. Pedro Wilson)

Modifica o art. 56 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o princípio de gestão democrática às instituições públicas de ensino superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica modificado o art. 56 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, para:

"Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional, observando as seguintes diretrizes:

I - os órgãos colegiados serão constituídos de forma a assegurar:

a) a participação de representantes dos professores, servidores e alunos, bem como da comunidade externa, no órgão deliberativo, estatutário e regimental, de nível máximo da instituição;

b) a participação de professores e de alunos nos colegiados de competência acadêmica;



c) a participação da comunidade acadêmica, pelas formas definidas nos seus estatutos e regimentos, nas demais ins'tâncias de deliberação coletiva da instituição;

II - a indicação de representantes para órgãos colegiados, previstos no inciso anterior, obedecerá a processo eletivo direto;

III - a proposta orçamentária, planos de aplicação de recursos e prestações de contas das instituições de ensino superior públicas serão aprovados por órgão de deliberação coletiva, nos diversos níveis hierárquicos da instituição;

IV - a alteração de estatutos e regimentos das instituições de ensino superior públicas observará processo que assegure a participação de professores, servidores e alunos;

Parágrafo único. Em qualquer situação prevista neste artigo, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes."

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Não obstante as históricas discussões promovidas em todo o País, durante a tramitação do projeto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 9394, sancionada em 20/12/96, perdeu a oportunidade de aprofundar as relações democráticas no interior das instituições de ensino superior. Seu artigo 56 é genérico e deixa, inteiramente, aos dirigentes, as decisões sobre o tipo de gestão a ser implementado, conforme os interesses e a conjuntura de um dado momento.



Entendemos que uma verdadeira gestão democrática pressupõe a gestão participativa dos diversos segmentos envolvidos nos processos de decisão, de planejamento e de implementação de ações, cada qual de acordo com suas características e possibilidades, na forma e proporção adequadas ao seu potencial grau de contribuição: participação para a organicidade dos sistemas de ensino, para maior relevância dos objetivos e fins da educação, para superação de fatores que transformam a educação em instrumento de discriminação social, para legitimação da autoridade que passa a ter conteúdo representativo das aspirações da comunidade.

Por tais razões, as especificações que buscamos incluir no art. 56 da nova LDB pretendem fazer com que a gestão democrática seja vivenciada em todas as instituições públicas de ensino superior, alheia às decisões e à vontade de dirigentes democratas ou autoritários.

Contamos, portanto, com a aquiescência dos ilustres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei - mais um esforço para o aperfeiçoamento da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Sala das Sessões, em 19 de JUL de 1997.



Deputado PEDRO WILSON

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**

*Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.*

4  
78

---

**TÍTULO V  
DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES  
DE EDUCAÇÃO E ENSINO**

---

**CAPÍTULO IV  
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

---

**Art. 56.** As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

---

---



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete PEDRO WILSON  
Of.0054/99-GPW

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD o desarquivamento das seguintes proposições: PL's 974/95, 2758/97, 2759/97, 2760/97, 2761/97, 2762/97, 2795/97, 2891/97, 3642/97, 4109/98, 4466/98, PEC 150/95. Publique-se.

Em 05 / 02 / 99

  
PRESIDENTE

Brasília, em 05 de fevereiro de 1999



Senhor Presidente,

Vimos, nos termos do artigo 105 do Regimento Interno, solicitar o desarquivamento das proposições, de nossa autoria, constantes na relação abaixo:

- . 0974/95 – Dá nova redação ao artigo 57 da Lei 8.672/93, que “institui normas gerais sobre desporto, e dá outras providências”.
- . 1470/96 – Dispõe sobre o mandato de injunção, regulamentando o artigo quinto, inciso LXXI, da Constituição Federal.
- . 2758/97 – Dá nova redação ao parágrafo terceiro, do artigo 26, da Lei 9.394/96.
- . 2759/97 – Acrescenta dispositivo ao artigo nono da Lei 9.394/96, incluindo o Fórum Nacional de Educação na estrutura do sistema educacional brasileiro.
- . 2760/97 – Modifica o artigo 56 da Lei 9.394/96, que estabelece o princípio da gestão democrática às instituições públicas de ensino superior.
- . 2761/97 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação anual pelo Executivo das informações policiais que especifica.

Exmo. Senhor  
**Dep. Michel Temer**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
NESTA.

Gabinete PEDRO WILSON - Câmara dos Deputados. Anexo III - Gab. 475 - Praça dos Três Poderes.  
70160-900 - Brasília - D.F. Fone (061) 318 - 3475 - Fax (061) 318- 2475.





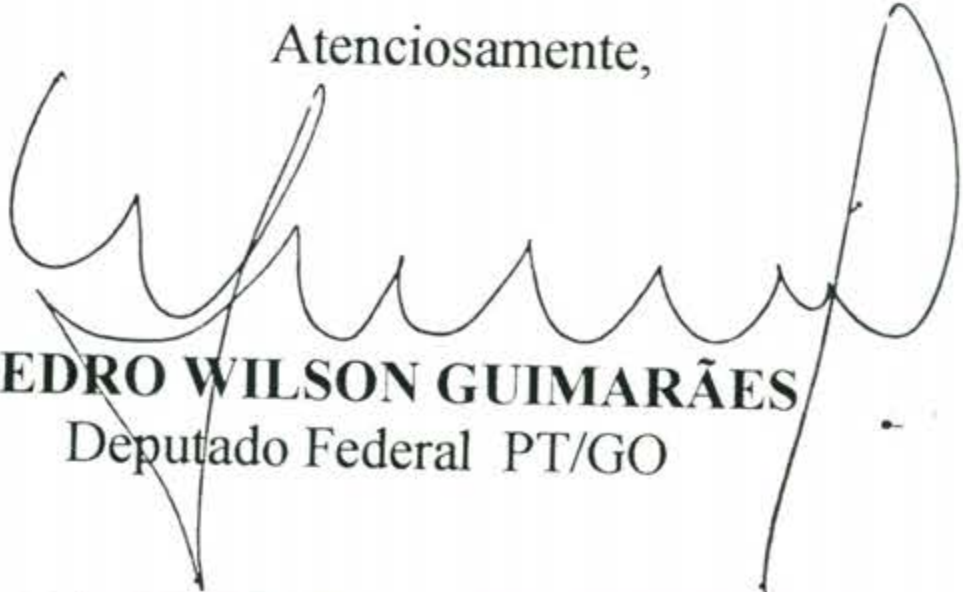
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete PEDRO WILSON



- . 2762/97 – Altera dispositivos das Leis 9.131/95 e 9.294/96, que “dispõem sobre o Conselho Nacional de Educação”.
  - . 2795/97 – Altera o parágrafo único, transformando-o em primeiro, e acrescenta o parágrafo segundo ao artigo 81 da Lei 6.015/73, proibindo o sepultamento em valas comuns e dá outras providências.
  - . 2891/97 – Altera a Lei 9.425/96, que dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia-GO.
  - . 3642/97 – Dispõe sobre a assistência do advogado no inquérito policial.
  - . 3642/97 – Institui o ano de 1998 como o Ano dos Direitos Humanos e da Cidadania, em alusão ao cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem e aos dez anos da Constituição Federal de 1998.
  - . 4109/98 – Acrescenta inciso ao artigo 27 da Lei 9.394/96.
  - . 4466/98 – Dá nova redação aos artigos sétimo da Lei 9.126/95, e quinto da Lei 9.138/95, e dá outras providências.
  - . PEC 150/95 – Institui o Cerrado e a Caatinga nos biomas considerados patrimônio nacional.
- Cumprimentando cordialmente, prevalecemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Deputado Federal PT/GO

Gabinete PEDRO WILSON - Câmara dos Deputados. Anexo III - Gab. 475 - Praça dos Três Poderes.  
70160-900 - Brasília - D.F. Fone (061) 318 - 3475 - Fax (061) 318- 2475.